



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 94, de 13 de julho de 1.992

(Projeto de Lei nº 60/92, de autoria do Vereador
Luiz Antonio Ramalho Zanoti)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE
TARIFA EM DUPLICIDADE, PELA EMPRESA QUE
OPERA O TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, ' promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todo aquele que se utilizar do transporte urbano de passa
geiros, de qualquer ponto da cidade até o Terminal Rodoviáú
rio, ou vice-versa, pagará apenas e tão somente uma única
passagem.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga
do-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de julho de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 13 de julho de 1.992

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Adminis-
tração.